

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **quarta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Presente, também, para o julgamento de processos com impedimentos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 11893-95.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, ÂNGELA RODRIGUES BRAGA, ANTONIO JOSÉ BRAGA, CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA, ELCY MARIA SANTOS, FERNANDO RODRIGUES BRAGA, GERALDA DE FÁTIMA BRAGA, JOSIAS EDUARDO BRAGA, LÁZARO MOREIRA BRAGA, MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA, MARLENE RODRIGUES BRAGA, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON WALTER DOS SANTOS, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover os embargos declaratórios do reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamada Polipeças Distribuidora Automotiva LTDA; e II - conhecer dos embargos de declaração da reclamada Moto For Comércio e Distribuição de Automotores LTDA e, no mérito, reputá-los prejudicados, em razão do provimento dos embargos de declaração do autor. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 1000874-66.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: GISELDA DOS SANTOS MARINHO, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E

SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-18.2022.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANDRE SHAFFERMAN, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: ISMAR GONCALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. VALERIA LETTIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-33.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, AGRAVADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-37.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RICIOPO, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINEZ, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100895-56.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE GIFFONI DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100111-24.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, AGRAVADO: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogado: Dr.

MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11609-84.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CIRENE DA SILVA VITOR, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11558-12.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ORACINA GERALDO DO AMARAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARUSO CAVAZZA, Advogada: Dra. CYNTHIA SANTOS RUIZ BRAGA, AGRAVADO: CONDOMINIO EDIFICIO MARTE, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11199-93.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BREJAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. AROLDO LEAL JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO GIURNI CAMARGO, BWCICLO BICICLETAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO GIURNI CAMARGO, JOAO CANDIDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO GIURNI CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, AGRAVADO: INDUSTRIA BRASCLEAN LTDA, Advogado: Dr. LUCAS REZENDE MOSS, RICARDO CASTRO GARCIA, Advogada: Dra. JAINIEIRE ANTUNES GUIMARAES, Advogada: Dra. ALESANIA XAVIER MENEZES, Advogado: Dr. SAVIO CORRADI GABINO, CICLO BRASIL FABRICA DE BICICLETAS EIRELI, CONSTRUSA LTDA, ELIAS SOUSA SILVA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA LACERDA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-87.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO

S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: JOAO PAULO SERAFIM, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10536-39.2021.5.03.0030 da 3ª Região,** AGRAVANTE: PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: TATIANA ESTEVES DOS ANJOS, Advogada: Dra. FRANCISLENE DA SILVA RABELO, MV PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, WG ELETRO S.A, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NORDESTE PARTICIPACOES S.A, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, LOJAS SALFER SA, Advogada: Dra. MARISA BARBIERI BORALLI, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10409-65.2023.5.03.0084 da 3ª Região,** Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior,

Agravado(s): AMANDA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lênio Lopes Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Lima Pereira, Advogado: Dr. Vinicius Yule Pardi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 2034-55.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO AMARAL MATIAS, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. NICHOLAS REGULO MAGALHAES, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRENTE: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., RECORRIDO: ANTONIO CARLOS MOREIRA ROCHA, VERACEL CELULOSE S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1589-21.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PAULO EUBIS CIRIACO DE SOUSA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 865-39.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, AGRAVADO: VANIA ALICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. CESAR ODAIR WELZEL, Advogado: Dr. HEVERTON DE SOUZA MORAES, DISTRITO FEDERAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 841-89.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FABRICIO SOARES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE

PELISSARI, AGRAVADO: VALE S.A., Advogada: Dra. RACHEL SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Advogado: Dr. RODOLFO GOMES AMADEO, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 420-57.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: EDVALDO DE JESUS COSTA FILHO, Advogado: Dr. ADAN CRISTHYAN DE MORAES FRIZO, Advogado: Dr. IVAN FERRAZ DE ANDRADE FILHO, CRBS S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA ALVES AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 408-69.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PAULO SILAS BORGES SANTOS, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-50.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JESSICA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAG - 399-11.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALTER DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao

tema "limitação da condenação. valores indicados na inicial", por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. LUIS FERNANDO COELHO, patrono da parte VALTER DA SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000823-55.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: ANGELA DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. DANIELA DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. ROSANE ELOINA GOMES DE SOUZA, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12288-89.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, RECORRENTE: HENDRIX GENETICS LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, RECORRIDO: IVONIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVICOLA LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere" para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos, nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11417-36.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVEIRA MELO, RECORRIDO: MARCIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. MISAQUE MOURA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 10723-11.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: JACQUELINE MANSUR VIEIRA, Advogado: Dr. TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10579-50.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado:

Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogada: Dra. BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA, RECORRIDO: ANA PAULA FREITAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. FERNANDA SIMONE GEHM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da PLR proporcional ao ano de 2021. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 389300-56.2006.5.09.0892 da 9ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Embargado(a): EDSON KAZUO KARASAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 996-52.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Embargante: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): IZABELA LOPES JAMAR, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$122.797,30) à parte embargante, no importe de R\$ 1.227,97 - mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 577-38.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de RAFAEL BARANKIEVICZ E OUTRAS, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Embargado(a): DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fabiane, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 147-60.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.104,62) à parte embargante, no importe de R\$ 351,05 - trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1001737-89.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, AGRAVADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001378-14.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, AGRAVADO: ANTONIO BERNARDO DA COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. CESAR CALS DE OLIVEIRA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001348-95.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, AGRAVADO: MARCELO NUNES, Advogada: Dra. ANDRESA DE MOURA COELHO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001094-11.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. TALITA ROBERTA DA COSTA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. OSMAR

MENDES PAIXAO CORTES, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: DOROTEA APARECIDA DE JESUS PROMOTORA, ANA REGIA DE AMORIM - EPP, LIMA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA, AMORIM PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA, AB PROMOTORA PRESTADORA DE SERVICO E DIGITACAO LTDA, FABIANO FERREIRA LIMA, CARLA AMORIM LIMA, BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AMANDA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA APARECIDA DA FONSECA, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA GAMA CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação, a cada uma das reclamadas, da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.247,47 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.949,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001086-02.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. DANILLO MASKO, Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, ELI CLAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. TATIANE GARCIA DOS SANTOS, AGRAVADO: ELI CLAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. TATIANE GARCIA DOS SANTOS, BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. DANILLO MASKO, Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001049-16.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, AGRAVADO: TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000992-65.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRO CAVALCANTE BARROSO, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-29.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, AGRAVADO: EDER PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000882-43.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CAMILA CARDOSO NOVELLINO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR, Advogada: Dra. MAISA MORENO POSSEBON, SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CAMILA CARDOSO NOVELLINO, Advogada: Dra. MAISA MORENO POSSEBON, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE FREITAS JUNIOR, AGRAVADO: BRAULINO PEREIRA DA VITORIA, Advogado: Dr. SADY CUPERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDOR COSTA CUPERTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000654-30.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS SOARES, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, Advogada: Dra. BRUNA MARTINS DE MELO, AGRAVADO: JENO EDSON PEREZ MEGGYESY EDITORA, Advogada: Dra. LUCIANA GERMANO ABRAO BUONO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000579-23.2022.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ANDERSON BERNARDO DELFINO, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000555-97.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SALVADOR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, AGRAVADO: RODRIGO COELHO, Advogado: Dr. ERICK WILLIAM DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.429,89 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 642.989,96), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000306-08.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-78.2022.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA GONZALEZ DOS SANTOS, AGRAVADO: GISLANIO DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586200-86.1999.5.09.0009 da 9ª Região**, AGRAVANTE: Sidney Batista de Oliveira, Advogada: Dra. FATIMA ROSANGELA RODRIGUES, AGRAVADO: DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Dra. MARCIA ADRIANA MANSANO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DENIS SARAQ, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101392-15.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA AVALONE VIANNA, AGRAVADO: GROUPE PROTECTION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. JESSICA TOTTE VIEIRA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra.

REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101025-73.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CELIA SOUTO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100765-71.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RERISON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. PETERSON SILVA DE OLIVEIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100304-28.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FILIPE SANTOS COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO DE SOUSA PEIXOTO JUNIOR, OLIMPICA COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 100218-68.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VAGNER DO AMARAL, Advogada: Dra. FRANCIELE FONTANA, AGRAVADO: WJS COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. CEZAR VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO MARINHO REINA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21070-38.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, AGRAVADO: CALUANI PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO HENRIQUE BUZA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20826-38.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE:

CARLOS ALDERICO DORIGON LUCHINI, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS DA SILVA, AGRAVADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20540-95.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, AGRAVADO: BRUNO PEREIRA COUTO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, PERITO: LIANA GUEDES DA SILVA PALMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20441-17.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. JOSE RENATO SILVA BUCHAIM, AGRAVADO: JONATAN ISMAEL LEHNEN, Advogado: Dr. JOEL ISRAEL MENUS DE OLIVEIRA, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. WILMAR SOUZA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL LAZZARIN SOUTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCHESE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.555,51 - dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 51.110,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20410-33.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGRAVADO: BETINA GUARESMA DA SILVA, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA, CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20359-67.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS GABRIEL KOBOLDT MENEZES, Advogado: Dr. DJONAS MIGUEL KLEIN, Advogado: Dr. JOSE LUCIO

COSTA DA SILVEIRA, AGRAVADO: SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11646-39.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FABRICIO AMARO DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MOREIRA, AGRAVADO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, FABRICIO AMARO DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MOREIRA, RECORRENTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, RECORRIDO: FABRICIO AMARO DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11630-62.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): JOAO CARLOS BINI, Advogado: Dr. Nilson dos Santos, Advogado: Dr. Cleres Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11604-95.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LILIAN LEME SANT ANNA, Advogada: Dra. JAQUELINE NICOLETTE BRITO, AGRAVADO: MARIA DA GLORIA NOGUEIRA DE SA, Advogada: Dra. JULIANA GONCALVES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11200-83.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: HEBER MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11012-94.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE AMANCIO DOS REIS, Advogado: Dr.

RAFAEL CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. HELENA CHRISTINA VAZ CARELLI FRAGA DE MORAIS VIEIRA, AGRAVADO: MARIA EDUARDA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. MILLENE MILLEN, NUBIA FERNANDES CASTRO ARAUJO, Advogada: Dra. MILLENE MILLEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 3.618,02 - três mil seiscentos e dezoito reais e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 361.802,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11007-65.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUZANA CRISTINA LANDIM AGUIAR, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SETE BARRAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10909-80.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: CASSIO SOARES DAVID AMORIM, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.793,63 (três mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 189.681,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10845-36.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, ENGELMIG ELETRICA LTDA, AGRAVADO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Advogada: Dra. BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ, DOUGLAS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FILIPE RODRIGUES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da CEMIG DISTRIBUICAO S.A. quanto ao tema ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. e, no mérito, negar-

lhe provimento; b) conhecer do agravo da ENGELMIG ELE TRICA LTDA. quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA EXAUSTIVA. NECESSIDADE DA PROVA DO DANO e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da ENGELMIG ELE TRICA LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10562-41.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: EDNA MARGARIDA BERTUCHO, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, EDSON GUILHERME VOSGRAU, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, IRINEU PAULO CIOL, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, JOSE ANTONIO CORSI MAGALHAES, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, JOSE DE LIMA JACINTO, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, LUIS FERNANDO DONADEL, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, REGINALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, RENATO JOSE SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, SEVERINO EDUARDO PANTAROTTI, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, SILVANA BUENO, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, LUIZ EDUARDO FERRO DE OLIVEIRA PANTAROTTI, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10542-51.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: CATIA FABIOLA PARREIRA DE AVELAR, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. CONRADO GONZAGA CARSALADE, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.400,00 - quatro mil e quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 440.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10400-03.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR, AGRAVADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. WANESSA MENDES CARVALHO LENARD, Advogado: Dr. ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10150-02.2019.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE UBERABA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA CARVALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO PLACIDO CINTRA, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ANDRESSA LIMA NEVES, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA CORREA, Advogada: Dra. ALINNE MARCI CORREA BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10135-50.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: BRUNO LUIS NUNES, Advogada: Dra. PATRICIA DE FREITAS DARCOLITTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-85.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: MARCOS HENRIQUE CENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO BORGES DE MELLO, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5140-50.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra.

MARIA SUENI FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE, AGRAVADO: DILMAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. ELVISSON PEREIRA JACOBINA JUNIOR, Advogada: Dra. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3097-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS PESSOA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1904-03.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): SIDNEI BOZZA, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1621-02.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 1508-98.2010.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, ELSON POMBO DE SOUSA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1230-62.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): ANGELO MELO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL

PARK, Advogado: Dr. Juan Pablo Londoño Moura, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, WILKSON DE ASSIS, Advogado: Dr. David Bruno Pereira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1127-67.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO BERALDO, AGRAVADO: RAFAEL LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1028-28.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VALMIR WIELEVSKI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, AGRAVADO: TUPY S/A, Advogado: Dr. OSMAR ZIMMERMANN JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINA DA FONSECA CAMISASCA, Advogado: Dr. ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.697,52 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 369.752,37), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 958-14.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): VALDILENE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 735-97.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: VANESSA LIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. FELIPE NATHAN DE MATTOS RAMOS, CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO

ALCANTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.469,00 (mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.380,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 678-90.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): C.P.E.O., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): S.A.D.L., Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Advogado: Dr. Luigi Boeira Locatelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo, quanto aos temas "Empregada de sociedade de economia mista. Sanção disciplinar aplicada em procedimento administrativo instaurado com base na norma interna da empregadora. Aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Falta de comprovação da conduta ensejadora da suspensão"; conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por dano moral. Valor arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte C.P.E.(O., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 638-72.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MARISTELA BRERO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): GVCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 555-58.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDA PORTELLA DE SOUZA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 524-44.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. MOISES VOGT, AGRAVADO: AVERALDO RODRIGUES SACRAMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISERIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 517-93.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, AGRAVADO: JOEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. DAVI DIAS DE ASSUNCAO, PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE, Advogado: Dr. VITOR CAVALCANTI DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-17.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO VALIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS KUSTER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 358-63.2019.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RONALDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Augusto, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 213-59.2013.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Dra. Letícia Nami Suzuki

Tolotti, Agravado(s): CESAR FELIPE SILVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 177-23.2013.5.09.0069 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOAO JOAQUIM NAZARIO, Advogado: Dr. LUCAS NAZARIO SABBAG, AGRAVADO: IVANETE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ANGELO BEZ, CLODOALDO ROSA, Advogado: Dr. ADILSON JOSE DA ROCHA, LUIZ ITAMAR BRANDT, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO, ALTERNATIVA ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, GLORIA DE FATIMA MACHADO, EVA MACIEL FIAMETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166-13.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A., CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, FF2 ADMINISTRADORA S/S LTDA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. - EPP, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luis Gorla, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, TIAGO FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Renato Molin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 100351-61.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIANA TRAJANO DE MESQUITA, Advogado: Dr. EDVAN BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FABIANA TRAJANO DE MESQUITA, Advogado: Dr. EDVAN BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1001499-74.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO ARAUJO AFONSO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 44600-50.2006.5.09.0025 da 9ª Região**, Embargante: MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Dr. Wilson Luís Vollet Filho, Embargado(a): IRENE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ari Amaro Vieira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1001169-75.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSESSOR-BORDIN CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA, Advogada: Dra. DEBORAH ABBUD JOAO, AGRAVADO: SIMONE ALVES XAVIER, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001108-66.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, AGRAVADO: HELOYNE FERNANDES CRUZ, Advogado: Dr. RODRIGO COLSATO DA SILVA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000473-28.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GO IN SERVICOS DE ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. KAIQUE RIBEIRO CALIXTO, MFMT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MDA TELEPROCESSAMENTO E DIGITALIZACAO LTDA., MICHELETTI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, AGRAVADO: WILLIAN SOUZA PEIXOTO, Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 147.668,01), o que perfaz o montante de R\$ 5.906,72 (cinco mil novecentos e seis reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000271-86.2022.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: LIDIA GABRIELA COSTA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, CLARO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do recurso interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 178.806,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.576,12, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000094-55.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTER CARNES EVEREST LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, Advogado: Dr. CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS, CENTRAL DE CARNES PREMIUM LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogado: Dr. CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS, AGRAVADO: JOEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ERIC HIRSH DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341800-83.2008.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): T.S.L., Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Agravado(s): A.V.T.O., Advogado: Dr. Elias Mendes, E.L.T.S., Advogado: Dr. Elias Mendes, E.T.S., Advogado: Dr. Elias Mendes, E.D.E.L., Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$17.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 340,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 169300-06.2006.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI FERREIRA, Advogado: Dr. Luis Gilberto Muñoz Rojas, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 100523-32.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, AGRAVADO: LEOPOLDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100519-53.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: SIVAL BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO, IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDES PETRECHE ALMENDRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100332-92.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, MARCELO BRESIANI SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL BERNARDES DE SALES, Advogada: Dra. FRANCIELE MANICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.215,61), o que perfaz o montante de R\$ 1.560,78, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-RRAg - 20726-56.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20556-74.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CRISTIANO OSVALDO GREGORIUS, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 20355-48.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO CORREA DE BORBA, Advogado: Dr. GUILHERME GONZALES REAL, AGRAVADO: DEBORA PERIN, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20243-11.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO CORREA DE BORBA, AGRAVADO: LUIS ANTONIO MARTINI BERNARDES, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20230-10.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VANDERLEI LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SOUTO BOLZAN, AGRAVADO: SEGURA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTARIA LIMPEZA E SERVICOS, Advogado: Dr. ELBIO DE MENDONCA SENNA, ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. ARIEL ROCHA ZVOZIAK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16470-87.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): CONCEICAO DE MARIA LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12576-31.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: VICTORIA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS LUCCARELLI FORTI, Advogada: Dra. ZILLA MARIA TORRES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12534-63.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IVAN RAMOS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO CESAR CAMPO DALL ORTO, CINTIA APARECIDA DE SOUZA ARANHA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO RODRIGUES, ALISSON FELIPE RAMOS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO RODRIGUES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO RODRIGUES, MATEUS RAMOS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO RODRIGUES, AGRAVADO: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogada: Dra. SILVANA MACHADO CELLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12245-15.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ANDRESSA SUTIL EVANGELISTA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, FIDELITY PROCESSADORA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.176,10), o que perfaz o montante de R\$ 908,80 (novecentos e oito reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 12058-20.2015.5.18.0281 da 18ª**

Região, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Erik Barros Pinheiro, Advogado: Dr. Fabrício Vargas dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 115.340,00), o que perfaz o montante de R\$2.306,80 (dois mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 11971-46.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE WILSON ALVES, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte JOSE WILSON ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11575-65.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS DURAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARCELO PINTO, AGRAVADO: LUCAS DURAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. JOAO MANOEL PINTO NETO, Advogado: Dr. JOAO MARCELO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11498-40.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBISON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11351-75.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE

DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): TIAGO LINHARES MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "carência de ação", "prescrição", "natureza da FCT" e "fato gerador das contribuições previdenciárias"; e, II - dar provimento ao agravo para fixar como critério de correção monetária para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial proferida nos presentes autos a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10892-91.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, AGRAVADO: DULCINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. VIRGILIO CANSINO GIL, Advogado: Dr. BRENO RAFAEL REBELO GIL, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 39.573,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.978,66, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10827-29.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROSEANA DE FATIMA BICALHO LOURENCO, Advogado: Dr. FLAVIO COUTO BERNARDES, AGRAVADO: CELSO VIANA AMARAL, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, MASSA FALIDA DE BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. TAMARA SANTOS PENNA MAGALHAES, Advogado: Dr. FLAVIO COUTO BERNARDES, EVANDO GABRIEL DE FARIA, Advogada: Dra. MARIA JULIANA FONSECA BERNARDES, Advogado: Dr. FLAVIO COUTO BERNARDES, RV PARTICIPACOES LTDA, MARCELO MIRANDA FERREIRA, UNIBEV INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS S/A, REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL SA, RECOMS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -

ME, LOCAR S/A LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS, DRINK HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. FLAVIO COUTO BERNARDES, ISAIAS TEIXEIRA DE ANDRADE, BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A., DISFRUT INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA - ME, INCA INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DE BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA, WANDERCHARLES ANTONIO BRITO FARIA, ROSANGELA PEREIRA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10510-03.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NAYARA CRISTINA AZEVEDO, Advogada: Dra. Lohanna Guedes Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10428-85.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10298-09.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FABIO GERALDO CARMELIO, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ANDREA FERNANDES NAPOLEAO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO MOISES SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10291-37.2022.5.18.0010 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME, Advogada: Dra. TATHYANNE DOS SANTOS TERRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA, AGRAVADO: AMANDA FREITAS MELO, Advogado: Dr. JOSE ONOFRI DIAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10200-46.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): LETICIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Agravado(s):

BURGER 1 - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Felice, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10023-27.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. REINALDO RODOLFO DORADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 4972-19.2011.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): NOELI BOCK MASCARELLO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Frediani Bartel, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 2183-29.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: EVANEILTON MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2130-72.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO AFONSO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro

Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte EDUARDO AFONSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1594-72.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ERALDO RAMOS, Advogado: Dr. MIZUEL WANDERSEE CUNHA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1589-50.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEBER SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1461-74.2016.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA MENEZES, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1418-69.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, AGRAVADO: JOSE NEPOMUCENO DE SANTANA, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1392-44.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEITON FABIO DA ROZA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1314-76.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LAUDELINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, após proferido voto divergente pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros no sentido de dar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1088-52.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO BARRAQUEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, Advogado: Dr. Gil Fregonezi Bahia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 984-07.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ATB FIBRA TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Dainezi Fernandes, HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., VANUZA CARLOS CANTAO, Advogado: Dr. Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Advogada: Dra. Samira Domingos Coutinho Salles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$8.129,13), o que perfaz o montante de R\$406,45 (quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 968-19.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALLYSON CAMINOTO FRANCISCONI, Advogado: Dr. João Evanir Tescaro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 955-82.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SIZELDA FILIPPI, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 904-53.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, AGRAVADO: JOSE CARLOS DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 846-91.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, Agravado(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, patrono da parte COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 727-57.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SANDRA DE CASSIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Junior, Advogado: Dr. Gustavo Gobi Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 716-56.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, AGRAVADO: RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL

LTDA, Advogada: Dra. MARINA CINTHIA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. SHEILA ETUR DE MORAES KNABBEN, Advogada: Dra. RAISSA LUANA DE MELO CAMPOS, MUNICIPIO DE NATAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 653-81.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Agravado(s): LISIANE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Danielle Polidoro Marquetti de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-86.2019.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): CLAUDETE SIQUEIRA BENITE MACHADO, Advogado: Dr. Jose Igor Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 504-65.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO DOS ANJOS ASSIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 346-36.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: IVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 338-20.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIO LUIZ DE ASSIS TEOTONIO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Paes Andrade, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela

Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENTREGA DO PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. EMPREGADO APOSENTADO. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO GRAU MÁXIMO. ENTREGA DEVIDA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 330-45.2014.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): DEMES MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Lemos Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).. **Processo: Ag-AIRR - 236-47.2016.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ALISSON KLIDS SOARES, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 132-97.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ADILSON DE ASSIS PEREIRA, CARLA MELISSA RICARDA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeto, CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORAÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, DORIVAL ALMEIDA FERREIRA, JORGINA HELENA LOPES DE AZEVEDO, LUIZ SARTORI, REGINA MACHADO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$2.000,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 120-30.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): C.L.L., Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr.

Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): S.R.J., Advogada: Dra. Telma Elize Miotto Andrioli, Advogada: Dra. Roberta Rezende Spenner, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "prêmio por produção"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001322-49.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000821-13.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: MARCIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. NATALIE LOURENCO NAZARE, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado São Paulo Turismo S/A; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP. **Processo: AIRR - 1000368-72.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR, AGRAVADO: RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO

EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. MARCELO MORELATTI VALENCA, SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. KAYO VINYCIUS LACERDA LOPES, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000147-25.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, AGRAVADO: PALOMA DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100482-63.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JANAILTON BRANDAO BARRETO, Advogado: Dr. RUI PINTO REZENDE, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-21.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): WILIAM LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Dra. Regiane de Lara Leitão Ermel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: AIRR - 307-09.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: RAIWER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10226-90.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s):

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 576-98.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogada: Dra. Mayara Poletto Peral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; c) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Larissa Bonfim Xavier da Silva, patrona da parte MAURILIO DE FREITAS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 1001183-31.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Rafael Vizioli Martoni Lima, Advogado: Dr. Rafael Valerio Gabriel, Recorrido(s): PREMIER PET COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Cauê Fernandes Guedes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100718-27.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): JULIANE DO NASCIMENTO GERMANO, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/6, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e afastar o enquadramento da reclamante como financiária, ficando restabelecida a sentença, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. Em consequência, excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 21088-15.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): GILBERTO BOEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$860,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$43.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 313). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20706-26.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, RICARDO COSTA MACIEL, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do

ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 11545-35.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): ALLISON RICARDO LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$60.000,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 281). **Processo: RR - 10787-58.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMELIA LUCIA SANTOS AGOSTINI, Advogado: Dr. Guilherme Soares de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante, na função de tesoureira executiva, está enquadrada no art. 224, caput, da CLT, e deferir-lhe o pagamento das horas extras equivalentes às 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do intervalo do art. 384 da CLT, decorrentes do labor além da 6ª hora diária, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00. A parte sucumbente arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 10154-50.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): KIRK DOUGLAS DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a recorrente como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza falou pela parte APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos

registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1463-15.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): VOLMAR BIANCHI, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante o benefício da justiça gratuita e, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário interposto, devolver os autos ao Eg. Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que julgue o apelo como entender de direito. Observação 1: o Dr. LUIS FERNANDO COELHO, patrono da parte VOLMAR BIANCHI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 807-93.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, CALIANE DE BRITO ROCHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 747-04.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): GERSON CONCEICAO MENDES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e respectivos reflexos. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000997-41.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELISEO JOSE LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. Joao Victor Paes de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regular processamento do seu recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do

acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-81.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ELAINE MANIERI GAGLIARDI DANGELO, Advogado: Dr. Regiana Paes Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-35.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): BIC - INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Kiy, M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, W.A. SERVICE EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Man de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-52.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING TOTAL BRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FERNANDA ZANETTI LUCAS, Advogada: Dra. Aline Marçal Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000130-06.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): UP EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Agravado(s): DANIEL FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Rodrigues Araújo, LABORAMEDI ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Priscila da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de

pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 175300-08.1990.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogado: Dr. Ussama Ferdinian, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 101450-80.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogada: Dra. Graziela Fernandes de Mello Bonfim, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100995-29.2020.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., LUIZ CLAUDIO FARIAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Renan Ramos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à parte agravante multa de R\$505,56, equivalente a 3% do valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100632-12.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 214/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de

nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100440-98.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100302-34.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 214/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100292-87.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100182-57.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): GISELE GOULART DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Umbelino Silva, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54900-38.1994.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): CASSIMIRO FERNANDES S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Maximiano José Correia Maciel Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): ELOI FRANCISCO DE BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO, patrono da parte CASSIMIRO FERNANDES S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 36300-72.2005.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 33300-32.1995.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): JORGE WILLIAMS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, ROBERTO PACORINI E OUTROS, SILOCAF DO BRASIL S A, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 22071-20.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAB JOVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Lisiane Cantelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20552-76.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HIGOR TELLES PAZ, Advogada: Dra. Valdineia Costa de Vargas Mendonça, ITALI-INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS

LTDA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11401-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA GARCIA RINCON MARQUES, Advogada: Dra. Kátia Maria Nunes, Agravado(s): ALMANDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FRANCO, patrona da parte ALMANDO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11334-55.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): HAILTON FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rosali Krejci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10676-18.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE GERALDO DOS REIS, Advogada: Dra. Eliane Alves de Moraes, Agravado(s): WALACE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10228-31.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): YARA D AVILA, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Raphael Dias Andrade, Agravado(s): MARIA CECILIA PEREIRA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 3251-13.2012.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): EDVALDO CORDERO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA falou pela parte TAM - LINHAS AÉREAS S.A.. Observação 2: o Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ falou pela parte EDVALDO CORDERO. **Processo: Ag-AIRR - 2137-26.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SHEILA DA PENHA VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1935-66.2017.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1713-10.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SIMIONI REDLEVINSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, HCL (BRAZIL)

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte CLAUDIO ROBERTO SIMIONI REDLEVINSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1515-11.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARLON SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial o provimento do recurso de revista das reclamadas, apenas para afastar a configuração de grupo econômico e, via de consequência, a responsabilidade solidária, mantida, contudo, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte MARLON SOBRINHO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1173-28.2016.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): LUIS CARLOS MACHADO GARCES, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, identificado o recolhimento da complementação das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1164-64.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-78.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): DURANGO'S BAR LTDA, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Agravado(s): RAQUEL NASCIMENTO ELOIO, Advogado: Dr. Hugo Dias Sotero, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-50.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 402-29.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO MURTA MOREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Bruno Vasconcelos Barros, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 294-27.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): KELLY CARDOSO URBANO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-92.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): JEANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL COSTA FORTES, patrono da parte JEANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000716-04.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NELSON TAKAYAMA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte NELSON TAKAYAMA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21860-78.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, RUI OSORIO JURIS DE VARGAS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à agravante. Observação 1: a Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, patrona da parte INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20637-36.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO MACHADO GONCALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horário noturno", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva,

excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno entre as 19h e 19:30h, nos termos dos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10380-14.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbenciais em decorrência da sucumbência recíproca quanto ao "intervalo intrajornada", no importe de 10% sobre o valor monetário da parte indeferida do pedido inicial quanto ao examinado capítulo, conforme se verificar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1617-58.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAULIO NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que autoriza o labor em turno ininterrupto de revezamento cumulado com o banco de horas e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, bem como os consectários daí decorrentes. **Processo: RRAg - 738-66.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos valores apontados na inicial, quanto aos pedidos específicos contidos

nos itens "a" e "h". **Processo: RRAg - 724-14.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS DE MELLO CARNEIRO, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "competência da Justiça do Trabalho. contribuições à previdência complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o mérito da pretensão de condenação da reclamada ao pagamento de contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, com determinação de remessa dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário patronal quanto ao mérito da questão relativa às contribuições devidas ao FUNBEP; b) conhecer do recurso de revista no tema dos "honorários de sucumbência", por ofensa ao 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. FELIPE RIGON SPACK, patrono da parte JONAS DE MELLO CARNEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 560-89.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZANOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS GONCALVES DO BELEM, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que analise, com base nas provas dos autos, a exposição do reclamante ao agente insalubre ruído para fins de percepção do adinículo, como de direito. **Processo: RRAg - 471-51.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caroline Silva Carvalho, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento de danos existenciais. **Processo: RRAg - 161-44.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos do protesto interruptivo de prescrição alegado na inicial, decretar a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores a 5 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RRAg - 112-45.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: a Dra. JULIANA TEODORO NOGUEIRA falou pela parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 55-09.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 92300-11.2007.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ÁLVARO CARLOS SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública. Custas, no

importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isento na forma do art. 790-A, inciso II, da CLT. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 47700-54.2003.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ANA MARIA MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE. Observação 2: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10950-93.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ADILSON CARREIRO BENFICA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro do repouso após o sétimo dia de trabalho. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão e teve assegurado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RR - 10203-96.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Custodio Leandro de Barros, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Mayra Vergara Gomes, Advogado: Dr. Christine Diniz Souza Ferreira, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, ROBSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Orlindo Sebastião Gomes Cardoso Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 186 do Código Civil e, no

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos. Prejudicada a análise do recurso, quanto ao tema "valor da indenização". Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2839-14.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODRIGUES PIRES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1467-08.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLEIDSON DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determino, ainda, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR**

- **814-37.2013.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do capítulo "Honorários advocatícios". Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 268-72.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-72.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1001189-08.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELI RAMOS HILARIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS falou pela parte ROSELI RAMOS HILARIO. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-31.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): UNIÃO

(PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000284-68.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO RODRIGO MACIEL DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE FRANQUIA. "PEJOTIZAÇÃO". VALIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.966/2019. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA (ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625 E TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF)", por violação do art. 1º da Lei 13.966/2019, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de franquia firmado entre as partes, afastar o vínculo de emprego declarado e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Afasta-se, ainda, a multa por litigância de má-fé aplicada. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou pela parte DANILO RODRIGO MACIEL DA SILVA LEAL. Observação 2: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA falou pela parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 10428-73.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA MEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE FRANQUIA. "PEJOTIZAÇÃO". VALIDADE.

OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.966/2019. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA (ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625 E TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF)", por violação do art. 1º da Lei 13.966/2019, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de franquia firmado entre as partes, afastar o vínculo de emprego declarado e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. LUCIANO AYRES FURTADO falou pela parte FERNANDO DE OLIVEIRA MEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 1351-41.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM RUMACHELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Lais Caroline Caldeirao Cupini, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por má-aplicação da Súmula 338, III/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não fruição do intervalo intrajornada. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1183-47.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO CRISTOVAO CHAVES, Advogado: Dr. Airton Cezar de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GP GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta", por ofensa ao artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que

reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho discutido nos autos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3190-90.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Recorrido(s): RONALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reduzido para 32% o percentual da penalidade incidente sobre o valor inadimplido do acordo judicial. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 2840-05.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Recorrido(s): CLAUDINEI GONCALVES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cláusula penal", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reduzido para 33% o percentual da penalidade incidente sobre o valor inadimplido do acordo judicial. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1018-58.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GOES AGGIO, Advogado: Dr. Vagner Barbosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas e o enquadramento do Autor na exceção do art. 62, I, da CLT previsto no instrumento coletivo, julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de horas extras e reflexos (item "3" dos pedidos da exordial). Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 861-78.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): ISAIAS DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acordão regional por negativa de prestação

jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente sobre as alegações de que a Reclamada não juntou os espelhos de ponto de longo período do contrato de trabalho e o TRT não analisou a controvérsia à luz da Súmula 338, I/TST, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais capítulos do recurso, ainda que autônomos, com a ressalva expressa de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz falou pela parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Observação 2: a Dra. GABRIELA LUISA TAVARES GONCALVES, patrona da parte ISAIAS DE FREITAS LIMA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 834-22.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Administrador Judicial: DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, WERICK VIEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 335-28.2020.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): HERMANTINA MARIA DE ALMEIDA WHITAKER, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar os pedidos em relação ao período posterior à vigência Lei Municipal 1.788/1993, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Paraná. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 210-**

10.2014.5.02.0251 da 2ª Região, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RRAg - 20727-68.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: DAIANE KLEINKAUF PUCHALSKI DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Embargado(a): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Talita Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 342-12.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: MARILUCIA RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Reclamado e, por conseguinte, o enquadramento da Reclamante como bancária, bem como o pagamento das parcelas decorrentes. Mantém-se a responsabilidade subsidiária do Banco tomador de serviços pelos créditos trabalhistas originados da relação de emprego da Autora com a primeira Reclamada, conforme já decidido na instância ordinária. Custas inalteradas.". **Processo:**

Ag-RRAg - 1001023-71.2019.5.02.0048 da 2ª Região, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): LEANDRO PERON ESTEVAM DE ARAUJO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1232-16.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS JANUÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS, MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMARCO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 100607-88.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Advogado: Dr.

Joao Mario de Medeiros Junior, Advogado: Dr. Gilson Marques de Franca Junior, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer em parte do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, por maioria: c) conhecer em parte do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para: c.1) afastar a prescrição biennial e declarar prescritas apenas as pretensões exigíveis anteriormente a 28.4.2011; e c.2) acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno, na forma da lei, conforme se apurar em liquidação, com reflexos. Custas acrescidas, pelo reclamado, em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora majorado à condenação de R\$ 20.000,00. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1616-77.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20232-76.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): GILBERTO APARICIO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. Leonardo Arype Reyes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10785-20.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): DANIELA MARQUES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 149-80.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e, em consequência, revogar a tutela cautelar concedida pela decisão de fls. 950/952. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo do reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1000939-21.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELLA NATHALIE MACHADO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10714-53.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCIO BITTENCOURT ALVES, Advogado: Dr. Lais Linhares da Silva Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10154-04.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, MARCOS LUIZ BARDEZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 900-40.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10180-70.2022.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, AGRAVADO: PATRICIA DE CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. JOSE MAURICIO ARCANJO, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHAES COUTO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001448-31.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA NOGUEIRA, AGRAVADO: SOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, LETICIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARY ROSE ALVES FREIRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. BRUNA PERES DA ROSA, patrona da parte LETICIA FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 632-46.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. ARTHUR SALES GESTA DE MELO, Advogada: Dra. FERNANDA SILVEIRA MARINS DE ARAUJO MELO, Advogada: Dra. YNDIRA MAGNO NORONHA, AGRAVADO: ALUISIO DE ASSUNCAO ARAGAO, Advogado: Dr. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. ANELSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. YNDIRA MAGNO NORONHA, patrona da parte ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 610-23.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EDNALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. THAYSE MARCIA BARRETO LIMA COSTA, AGRAVADO: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, PERITO: HAYDEIA LEITE CIRAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001014-**

20.2019.5.02.0013 da 2ª Região, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: FRANSNEI CAMPOS CARDOSO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, FREDERICO POLITO LOMAR, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GABRIELA DE SOUZA ZEMEL, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GABRIELA FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GABRIEL JULIANO PALOPOLI, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GEISABELE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GELSON YOSHIKAZU OSHIRO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GENESIO LUCAS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GENY PEDROZO DA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GERALDA DE SOUZA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, GERALDO VENANCIO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GERALDO VICENTE, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GERLANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILBERTO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILBERTO DE BRITTO E SILVA FILHO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILBERTO DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILBERTO EITIRO NAKAGAWA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILBERTO PEREIRA JOB, Advogado: Dr. MOACIR

APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILDETE APARECIDA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILDETE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILDETE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILEADE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILMA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GILMALIA LOBO FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, GENI MARGARETE DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte FRANSNEI CAMPOS CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10289-96.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS CEM SA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, AGRAVADO: LUDIMILA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JANSEN COMUNIEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte LOJAS CEM SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 4200-83.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIDE LUCIO LOPES GONCALVES, Advogado: Dr. WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES, AGRAVADO: GAZETA MERCANTIL S/A, Advogada: Dra. SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. MAURICIO COELHO LOUREIRO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. RENE GUILHERME KOERNER NETO, JB COMERCIAL SA, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. MAURICIO COELHO LOUREIRO, Advogado: Dr. DJAIR DE SOUZA ROSA, TIM S/A, TIM PARTICIPACOES S.A, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte

reclamada. Observação 1: o Dr. JOFIR AVALONE FILHO falou pela parte LUIDE LUCIO LOPES GONCALVES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 474-59.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Dr. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR, AGRAVADO: PATRICIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LEONARDO GALVAO PEDREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100692-64.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELSON AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. MAIARA LEHER, Advogada: Dra. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS, Advogada: Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIONE VIEIRA AMARAL, Advogada: Dra. RAQUEL CALDAS NUNES, Advogada: Dra. LARA MACHADO LUEDEMANN, Advogado: Dr. VITOR TERRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. VERONICA DE ARAUJO TRIANI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, AGRAVADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Adriene Silveira Hassen, patrona da parte ELSON AUGUSTO FERREIRA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma